



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

Projeto de Lei 02/2025



Dispõe sobre o manuseio, a utilização, a queima, a soltura e a proibição de comercialização de fogos de artifício de estampido, efeito sonoro ruidoso no Município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Vereador **Ariel Marinho Sousa** submete ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibida a queima, a soltura, o manuseio, a utilização e a comercialização de fogos de artifícios de estampido, festivo de efeito sonoro ruidoso, que ultrapasse os 100 decibéis à distância 100 (cem) metros de sua deflagração, no Município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, estabelecendo normas de proteção principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

Parágrafo Único - A proibição vale para áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas.

Art. 2º - A venda de fogos de artifício abaixo de 100 decibéis no âmbito do Município de Lago da Pedra - MA será feita obrigatoriamente às pessoas físicas, jurídicas, associações, clubes, torcidas organizadas e entidades que estejam munidos de autorização expedida pela autoridade competente, e assumam a responsabilidade pela sua queima em jogos, festividades e ocasiões especiais.

Art. 3º - A queima de fogos de artifício permitidos por essa lei não será permitida:

I - às portas e janelas de casas e terraços de edifícios;

II - em área de proteção ambiental e nas proximidades de jardins, matas e ginásios desportivos;



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

III - em distância inferior a 500 (quinhentos) metros de hospitais, casa de saúde, templos religiosos, escolas, asilos e postos de gasolina.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 01 (um) salário mínimo em vigência ou até 02 (dois) salários mínimos conforme a quantidade de fogos utilizados, o valor será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os valores serão depositados no Fundo Municipal de Saúde.

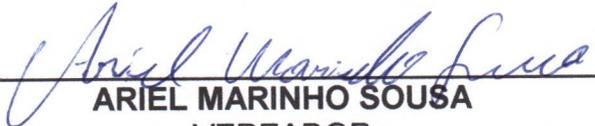
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, a fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2025.



ARIEL MARINHO SOUSA
VEREADOR



CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA

RUA SENADOR VITORINO FREIRE S/N – BAIRRO CENTRO – CEP: 65.715-000

LAGO DA PEDRA – MA – FONE: (99) 3644-1590 – CNPJ: 23.697.840/0001-50

JUSTIFICATIVA

A explosão de fogos de artifícios de estampido, festivo de efeito sonoro ruidoso pode provocar uma sobrecarga sensorial que causa, entre outros sintomas, estresse intenso, pânico, exaustão emocional e dores de cabeça. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos e animais são aqueles mais propensos ao problema.

O barulho causado pelos fogos de artifício é muito nocivo principalmente às pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). Algumas dessas pessoas, sobretudo crianças, podem ser muito sensíveis a sons e, com o estouro, ficarem ansiosas e entrar em crises.

PLENÁRIO DO PALÁCIO MUNICIPAL RAIMUNDO NERES BANDEIRA DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE ABRIL DE 2025.



ARIEL MARINHO SOUSA
VEREADOR